

**ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, com início às 16h30min, realizou-se a 65ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do DNIT, na sala de reuniões da Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes/MT, 5º andar, sob a Presidência do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes/MT, **DR. MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA**, com a participação dos seguintes Conselheiros, conforme consta do Livro de Presença: **GEN JORGE ERNESTO PINTO FRAXE**, **DR. RUTELLY MARQUES DA SILVA** e **DR. JOSÉ ROBERTO DE MORÃES R.P.F. JÚNIOR**. Compareceu como convidado **DR. CLAUDENIR BRITO PEREIRA**. Declarada aberta a sessão, o Conselho de Administração passou a examinar a matéria constante da pauta. **ITEM 1 – LEITURA, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CA/2012** – A ata foi lida, aprovada sem ressalvas e assinada pelos Conselheiros presentes. **ITEM 2 – PROCESSO 50.600.001767/2012-15 DE 10/01/2012– REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EDITAL Nº 394/2010-00, CONSÓRCIO SERVENG-TRIUNFO** – A representação administrativa, formulada pelo Consórcio Serveng-Triunfo se deu por inconformidade com a decisão do Diretor Executivo do DNIT e ratificado pela Diretoria Colegiada em reunião do dia 15/12/11 (Ata nº 45/2011) de anulação da Concorrência Pública nº 394/2010-00, Processo nº 50.600.006053/2009-90, cujo objeto era execução de obras de derrocamento (escavação de materiais de 3ª categoria pelo método subaquático a fogo) no Rio Tocantins, no trecho compreendido entre a ilha da Bogéia (km 350) e a localidade de Santa Terezinha do Taurí (km 393), numa extensão de 43 km, no Estado do Pará. Os conselheiros, por unanimidade, se manifestaram pelo não conhecimento do recurso; argumentaram que como a Lei nº 8.666/93 prevê apenas um único recurso à autoridade superior da que praticou o ato e que, no caso do DNIT, a Diretoria Colegiada seria tal autoridade, o Conselho de Administração não é instância recursal das decisões da autarquia. Dessa forma, como a impetrante já teve recurso indeferido no DNIT, os Conselheiros, por unanimidade, não conheceram o recurso solicitado pelo referido Consórcio. **ITEM 3 – APRESENTAÇÃO MENSAL DAS AÇÕES DA CGMI** – A deliberação sobre esta matéria foi adiada. **ITEM 4 - ASSUNTOS GERAIS** – Não houve manifestação a esse título. O Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e demais presentes, dando por encerrada a sessão às 17h30, da qual, eu, **ELYSIA BRANDI**



DE OLIVEIRA PORTELA, na qualidade de Secretária do Conselho de Administração, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros.....

  
**Miguel Mário Bianco Masella**  
Presidente do Conselho

  
**Jorge Ernesto Pinto Fraxe**  
Conselheiro

  
**Rutelly Marques da Silva**  
Conselheiro

  
**José Roberto de Moraes R. P. F. Júnior**  
Conselheiro

  
**Elysia Brandi de Oliveira Portela**  
Secretária